

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ – UPT
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA, AUDITORIA E PERÍCIA
CONTÁBIL E DOCÊNCIA SUPERIOR

**NÚBIA REGINA COELHO SOUSA
TATIANA SOUSA NOGUEIRA**

**O PAPEL DA AUDITORIA INTERNA COMO FORMA DE PREVENÇÃO
DE FRAUDES BANCÁRIAS**

São Luís
2009

**NÚBIA REGINA COELHO SOUSA
TATIANA SOUSA NOGUEIRA**

**O PAPEL DA AUDITORIA INTERNA COMO FORMA DE PREVENÇÃO
DE FRAUDES BANCÁRIAS**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação da Universidade Tuiuti do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil e Docência Superior.

Orientador: Dr. Claudio Nogas

São Luís
2009

TERMO DE APROVAÇÃO

Núbia Regina Coelho Sousa
Tatiana Sousa Nogueira

O PAPEL DA AUDITORIA INTERNA COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE FRAUDES BANCÁRIAS

Esta monografia foi julgada e aprovada para obtenção do título de especialista em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil e Docência Superior do Curso de Pós Graduação da Universidade Tuiuti do Paraná.

São Luís-Ma, 23 de outubro de 2009.

Orientador – Prof. Dr. Cláudio Nogas

São Luís
2009

A Deus por estar presente em nossos dias, aos nossos familiares e amigos, e a todos que, de alguma forma, contribuíram para realização deste trabalho.

RESUMO

Atualmente, as fraudes são inúmeras, bem como os diversos tipos e modalidades das mesmas. No Brasil, elas passavam despercebidas dos administradores devido aos efeitos inflacionários, mas com a estabilização econômica, advinda do Plano Real, este problema tornou-se visível e suas perdas insuportáveis de serem absolvidas pelas organizações. Essas perdas são calculadas em torno de 2% do faturamento bruto das empresas. As auditorias internas não eram valorizadas e o investimento era pouco. Adotou-se, como principal referencial teórico para o desenvolvimento deste tema, as Normas Brasileiras de Contabilidade. As estatísticas demonstram que a auditoria interna está em 2º lugar como responsável pela descoberta de fraudes (20%), atrás somente dos controles internos (32%), e também em 2º lugar como opção de ação executada após a descoberta da fraude (39%), revelando assim que a auditoria interna é hoje um elemento de controle imprescindível às organizações e, junto com os controles internos, também é eficaz quanto à proteção, identificação e prevenção de erros e irregularidades. É mister, portanto, a valorização e o devido reconhecimento dos auditores internos como pessoas que agregam valor às empresas e que otimizam resultados.

Palavras-chave: Auditoria. Fraude. Prevenção.

ABSTRACT

Now, swindle are countless of several types and modalities. In Brazil, they passed unnoticed of the administrators due to the inflationary effects, but with the economical stabilization, from Real Plan this problem became visible and their unbearable losses of they be absolved by the organizations. These are calculated around 2% of the rude revenue of the companies. The internal auditings were not valued and a little in them they were invested. It was adopted, as main theoretical referencial for the development of this theme, the Brazilian Norms of Accounting. The statistics demonstrate that the auditing interns is in 2° place as responsible for the discovery of frauds (20%), behind only of the internal controls (32%), and also in 2° place as action option executed after the discovery of the fraud (39%), revealing the auditing as soon as interns is today an element of indispensable control to the organizations and, with the internal controls, it is also effective as for the protection, identification and prevention of mistakes and irregularities. It is occupation, therefore, the valorization and the internal auditors' due recognition as people that join value to the companies and that you/they optimize results.

Key words: Auditing. Swindle. Prevention.

LISTA DE SIGLAS

AUDIBRA - Instituto dos Auditores Internos do Brasil

BACEN - Banco Central do Brasil

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CRC - Conselho Regional de Contabilidade

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

FGC - Fundo Garantidor de Crédito

IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

NPA - Normas e Procedimentos de Auditoria

SFN - Sistema Financeiro Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	JUSTIFICATIVA	12
1.2	OBJETIVOS	13
1.2.1	Geral	13
1.2.3	Específicos	13
1.3	METODOLOGIA	14
2	AUDITORIA	15
2.1	CONCEITO DE AUDITORIA.....	15
2.2	AUDITORIA INTERNA X AUDITORIA EXTERNA.....	16
2.3	O PROFISSIONAL.....	17
2.3.1	Auditor Interno	18
2.3.2	Auditoria Externa	19
3.3	AUDITORIA PREVENTIVA.....	20
3.3.1	Conceito	20
3.3.1	Fraudes e erros	20
3.3.2	Tipos de Fraudes	21
4	METODOLOGIA COMPLETAR	27
4.1	ÓRGÃOS RELACIONADOS COM A AUDITORIA NO BRASIL...	28
5	BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL..	31
5.1	FRAUDES BANCÁRIAS NO BRASIL	32
5.2	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	33
5.2.1	Conceito	34
5.2.2	Aspectos Legais	34
6	AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	35
6.1	CONTROLE INTERNO NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.....	35
6.2	RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	38

6.3	AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.....	41
6.4	PROCEDIMENTOS SUBSTANTIVOS PARA OS BANCOS COMERCIAIS	44
7	CONCLUSÃO	46
	REFERÊNCIAS	47
	ANEXOS.....	50

1 INTRODUÇÃO

Desde as origens da economia (alguns milhares de anos atrás) existem, na vida das pessoas e no mundo dos negócios, “golpistas” que se dedicam a pôr em prática vários tipos de fraudes, armadilhas, sistemas e esquemas para enganar e roubar o próximo.

A Auditoria bancária, desde o seu surgimento, frequentemente passa por processo de mudanças, uma vez que, trabalhada preventivamente, consegue ter controle e passar segurança aos seus usuários. Diante do aumento de transações e transferência de valores, houve conseqüentemente um significativo no numero de fraudes, operações de lavagem de dinheiro, e alguns erros nessas instituições incrementam diversas instabilidades econômicas. Dessa forma, a Auditoria torna-se a principal ferramenta contra prevenção de fraudes, já que mesmo com evolução e segurança eletrônica os bancos sofrem diversas formas de invasão, fazendo com que seus clientes sejam os principais prejudicados.

A exposição da fragilidade bancária que envolve bancos com grande credibilidade e forte solidez financeira no mercado faz com que as auditorias aconteçam com maior frequência, permitindo assim que a segurança bancária se torne mais firme e possua maior credibilidade.

Pesquisas recentes descobriram, por exemplo, que antigos egípcios, por volta de 500 a.C., fraudavam ricos e nobres vendendo falsos gatos e outros animais sagrados embalsamados para suas cerimônias fúnebres. As múmias fraudulentas de animais, na realidade, continham somente gravetos e algodão e, em alguns casos, continham também pedaços de ossos de outros animais. Isso tudo prova que o problema das fraudes é bem antigo. Objetivamente, com o progresso tecnológico e a evolução do mundo, estes sistemas evoluíram.

Os fraudadores são muito criativos, frequentemente bem informados, flexíveis e adaptáveis a novas situações. Por isso novas fraudes aparecem continuamente, ajustando-se e desfrutando de cada nova oportunidade.

É importante observar que, como a maioria dos demais fenômenos econômicos, as fraudes também se globalizaram. Hoje você encontra os mesmos esquemas de fraude aplicados, com poucas adaptações, em vários países do mundo inteiro. Além disso, assim como existem as multinacionais, existem quadrilhas de golpistas transacionais, com integrantes de diferentes nacionalidades e “filiais” que operam (ou seja, aplicam golpes) em vários países ao mesmo tempo, através de estruturas centralizadas e com um planejamento global.

Um princípio básico da elaboração de uma fraude é a ganância das pessoas que sonham em obter muito dinheiro (ou outras vantagens) sem esforços e riscos. Essa é uma equação que infelizmente não existe, a não ser para os ganhadores de loterias. Esses últimos, aliás, estão sujeitos a um risco elevadíssimo, já que numa loteria você troca uma perda total muito provável (o preço do bilhete) por uma possibilidade muito remota de ganhar um valor elevado (o prêmio).

Uma exceção são as fraudes tecnológicas onde faz-se uso dos escassos conhecimentos técnicos da pessoa média. Um caso típico é boa parte das várias fraudes por internet, nas quais se captam dados sigilosos das vítimas (para depois usá-las em fraudes ou robôs), desfrutando do pouco conhecimento tecnológico das mesmas ou de outras armadilhas tecnológicas. Outro exemplo são fraudes envolvendo cartões de crédito.

Em síntese, as principais alavancas usadas pelos fraudadores são:

1. Ganância e vontade de fazer “dinheiro fácil”;
2. Ignorância (tecnológica, operacional, legal, comercial etc.);
3. Gostinho pelo “ilegal” e pelo “proibido”;
4. Gostinho pelo “misterioso” e pelo “exclusivo” ou “inédito”;
5. Irrracionalidade e tendência a negar as evidências para prosseguir um sonho;
6. Ingenuidade, credulidade e escassa atenção;
7. Necessidade e Outras Pressões/Urgências.

Todas as fraudes são baseadas no aproveitamento sem escrúpulos de uma ou mais destas frequentes “características” ou “condições” humanas.

Segundo Steven Levitt, no seu célebre livro “Freakonomics”, a importância fundamental da prevenção e, em particular, da função essencial da informação preventiva, disponível e difusa, é a melhor arma contra os golpes.

Baseado em tais informações, a presente monografia vai enfatizar a importância da Auditoria, assim como as condutas e posturas profissionais adotadas, e ainda como desenvolver um sistema interno de resposta à fraude, realizar a prevenção, detecção e recuperação de perdas através da atuação do auditor para obtenção de resposta imediata, administração da crise, e uma correta coleta das provas e recuperação dos valores.

Dessa forma, apresenta-se o seguinte problema: qual o papel da auditoria interna na prevenção, identificação e/ou apuração de fraudes contra as organizações?

É nesse contexto e em resposta a tal questionamento que objetiva-se, principalmente, discutir o papel da auditoria interna como órgão de prevenção, identificação e/ou apuração de fraudes contra as organizações.

1.1 JUSTIFICATIVA

O número de fraudes bancárias e eletrônicas cresceu vertiginosamente em todo o Brasil no segundo trimestre deste ano. De acordo com dados do Grupo de Resposta a Incidentes para a Internet Brasileira, mantido pelo Comitê Gestor da Internet, o crescimento foi de 259% em relação ao trimestre anterior, passando de 2.213 para 7.942 notificações de fraudes. Na comparação com o mesmo período do ano anterior, o aumento chegou a 1313%.

Essa realidade força os bancos e operadoras de cartões de crédito a investirem cada vez mais em novos softwares e mecanismos que garantam a segurança dos clientes. A expectativa da Febraban é a de que as instituições apliquem cerca de US\$ 1 bilhão no sistema para melhorar a segurança dos clientes, sejam usuários de cartões bancários ou do acesso de contas pela internet, o Internet Banking. Entre as novas tecnologias estão o token (uma chave com senha extra que muda a cada minuto e pode ser usado nos computadores por meio da entrada USB ou nos caixas eletrônicos), o smart card (um cartão inteligente com chip) e cartões de senhas (senhas extras que devem ser digitadas conforme o pedido do banco).

O enfoque do presente trabalho é apresentar à classe empresarial de forma delimitada a função da auditoria ao nível necessário a permitir o discernimento sobre as possibilidades de aplicação na prevenção e descoberta das fraudes. Obviamente, não se pretende conferir aos administradores conhecimentos

específicos sobre a matéria, mas o suficiente a permitir uma reflexão para a decisão de implementar a utilização da auditoria como elemento estratégico para minimizar as fraudes nas organizações.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

O objetivo geral é estabelecer uma inter-relação entre o evento fraude e o papel a ser realizado pela auditoria no sentido de sua identificação e minimização das causas de sua ocorrência.

1.2.2 Específicos

Como melhor delimitação para o desenvolvimento da monografia, os objetivos específicos são:

- a) Demonstrar a necessidade da auditoria interna nas instituições financeiras;
- b) Proporcionar um conhecimento mais amplo relacionado à auditoria preventiva contra fraudes;
- c) apresentar os principais conceitos, classificações e estatísticas sobre fraudes;
- d) Detalhar os conceitos da auditoria interna, bem como sua importância e seu papel contra as fraudes organizacionais;
- e) Oferecer subsídios metodológicos para a prevenção e identificação de adulteração em documentos bancários;
- f) Evidenciar as normas e leis que asseguram a auditoria no sistema bancário como maior ferramenta contra fraudes bancárias;
- g) Expor situações e casos que o sistema bancário financeiro passou por não ter adotado auditoria como ferramenta indispensável ao seu funcionamento.

1.3 METODOLOGIA

Para melhor explicar esse tema, fez-se uso de alguns exemplos e casos práticos, citados nas obras literárias. Acrescentou-se também, opiniões, estatísticas e pesquisas sobre o tema, colhidas da literatura corrente e/ou de textos e artigos disponibilizados na rede internacional de computadores (Internet).

Abordou-se como objeto principal de estudo, a questão das fraudes no âmbito interno das organizações, perpetrado por agentes internos (empregados e/ou terceirizados) e/ou agentes externos (usuários, fornecedores, clientes, prestadores de serviços etc.) e o papel da auditoria interna no combate às mesmas. É objeto de análise as fraudes impetradas por pessoas jurídicas contra o Governo, as instituições públicas e privadas e/ou contra os acionistas, bem como as chamadas "fraudes contábeis". Não serão abordadas, neste trabalho, a questão e atuação das auditorias internas da qualidade nas organizações, referenciadas pelas normas ISO (Internacional Standard Organization).

O referencial teórico, que forma o esqueleto central deste trabalho, tem base nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, principalmente as seguintes: NBC T-11 (Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis), NBC T-12 (Da Auditoria Interna) e a Interpretação Técnica NBC T11 - IT - 03 (Fraude e erro).

2 AUDITORIA

2.1 CONCEITO E APLICAÇÕES

Antes de se proceder a uma imersão no submundo da fraude, torna-se necessário familiarizar-se com alguns conceitos, dentre eles o de auditoria e o de fraude, devendo-se iniciar primeiro pelos conceitos relacionados à auditoria com suas respectivas aplicações. Já em relação à fraude, os conceitos serão abordados no capítulo.

Vários são os conceitos sobre auditoria e os autores responsáveis pelo desenvolvimento desses conceitos, não sendo relevante, portanto, uma descrição exaustiva de todos eles, especialmente porque todos têm uma relação comum.

A auditoria deve ser compreendida como um conjunto de ações de assessoramento e consultoria. A verificação de procedimentos e a validação dos controles internos utilizados pela organização permitem ao profissional auditor emitir uma opinião de aconselhamento à direção ou ao *staff* da entidade em estudo, garantindo precisão e segurança na tomada de decisão.

Muitas vezes o trabalho é executado com a finalidade de atender a interesses de acionistas, investidores, financiadores e do próprio Estado, ou para cumprir normas legais que regulam o mercado acionário. É comum, ao término de uma auditoria, a emissão de um documento formal, conhecido como Parecer da Auditoria, que serve para publicação junto às Demonstrações Financeiras ou Contábeis, no encerramento de um período ou do exercício social, por força de exigência da legislação. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é a entidade regulamentadora da profissão e do exercício profissional, sendo a responsável pela fiscalização do segmento.

Segundo Hilário Franco “Auditoria compreende o exame de documentos, livros, registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e

externas, relacionados com controle do patrimônio, objetivando mensurar exatidão desses registros e das demonstrações deles decorrentes”

Diversas são as classificações e os tipos de auditoria, que podem ser encontradas conforme o autor ou a organização, sendo clássica, porém, a classificação em auditoria externa e auditoria interna.

2.2 AUDITORIA INTERNA X AUDITORIA EXTERNA

Conforme a definição acerca da auditoria interna, abordada por Almeida (2003), pode-se defini-la como uma atividade de avaliação independente, dentro da organização, para a revisão da contabilidade, finanças e outras operações, sendo um controle administrativo que mede e avalia a eficiência de outros controles, examinando o grau de confiabilidade das informações e o desempenho das tarefas delegadas.

O Conselho Federal de Contabilidade, na resolução nº 986/03, item 12.1.1.3, conceitua a auditoria interna como um conjunto que compreende:

[...] os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Complementa no item 12.1.1.4, da mesma resolução, que a auditoria interna:

[...] está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

Em síntese, a auditoria interna tem a finalidade de auxiliar a administração da entidade na gestão dos controles internos em conjunto com a observância aos princípios e normas contábeis instituídas por órgãos reguladores.

Já da auditoria externa (ou independente), Almeida (2003) expressa que, além da função de atividade de avaliação, objetiva informar aos investidores de uma

empresa a posição patrimonial e financeira, a capacidade de gerar lucros e como se efetua a administração financeira dos recursos da empresa.

O CFC conceitua a auditoria externa, em sua resolução nº 953/03, item 11.1.1.1, como:

[...] conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica.

Para o IBRACON (1985), em suas Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA - nº1, complementa a auditoria externa das demonstrações contábeis como:

[...] sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, às mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica do que for pertinente.

Conforme as citações expostas, a auditoria externa avalia os demonstrativos da empresa, orientando a administração sobre eventuais fatos conflitantes com as normas e princípios contábeis estabelecidos, fatos estes que deveriam ser adequados pela auditoria interna que, analisando o conceito acima exposto, formaria uma “parceira” com a auditoria externa, otimizando o desenvolvimento do trabalho da mesma.

A seguir, apresentam-se algumas diferenças básicas entre as auditorias interna e externa.

Itens	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Objetivo	Assessorar a administração da empresa averiguando a qualidade do controle interno e de sua efetiva aplicação.	Verificar se as demonstrações contábeis refletem a real situação da empresa e se estão de acordo com os princípios e normas contábeis.
Profissional	Com vínculo empregatício com a empresa auditada.	Sem vínculo empregatício com a empresa auditada e contratação por tempo pré-determinado
Obrigatoriedade	Facultativa. Entretanto, nas instituições bancárias é obrigatória, bem como nas empresas de capital aberto.	Obrigatória para as empresas de capital aberto.
Usuários	Empresa.	Empresa, órgãos governamentais, credores, clientes, investidores em geral, entre outros usuários.
Resultado	Relatório de recomendações/sugestões à administração.	Parecer sobre demonstrações contábeis e financeiras.

Quadro 1- Diferenças básicas entre auditoria interna e externa

Fonte: adaptado Almeida (2003)

Em síntese, é possível observar que a auditoria interna é parte fundamental nos trabalhos realizados pela auditoria externa, uma vez que, com a efetiva realização de suas funções, adequadas às normas contábeis, possibilita à auditoria externa uma maior confiabilidade nos registros que serão analisados, tendo como consequência uma redução dos riscos de auditoria.

2.3 O PROFISSIONAL

Devido ao crescimento e evolução dos mercados de capitais, necessidade de maior confiança e controle nas informações para os investidores e empresas, houve no século XX a evolução do desenvolvimento do profissional de auditoria no mundo, fazendo com que seu papel fosse reconhecido e mais utilizado desde então. Foi criado nos Estados Unidos e desde então bem respeitado o “American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), Instituto Americano de Contabilista, que funciona como porta voz dos auditores americanos. Já no Brasil, temos a INBRACON (Instituto dos Auditores Independentes no Brasil) com objetivo de elaborar normas e procedimentos relacionados a auditoria, seja ela interna ou externa.

Um dos itens básicos para atuar como auditor é ser Bacharel em Ciências Contábeis e deverá estar inscrito no Conselho de Contabilidade da Região que se encontra estabelecido.

2.3.1 Auditor Interno

Tem por missão junto à administração assessorar o desempenho de suas funções além de avaliar e acompanhar o atingimento de metas e objetivos propostos pela empresa.

A Auditoria interna bancária deverá ser acompanhada de modo que possa assegurar a adequar a eficácia dos controles internos, além de verificar a integridade e confiabilidade do sistema bancário, estabelecendo a segurança e observância das políticas internas implantadas.

O auditor interno ainda emite sua opinião final por meio de relatório de auditoria, que deverá estar regulamentado na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 12 – BCT 12.

2.3.2 Auditoria Externa

Segundo Hilário Franco, “auditoria externa é aquela realizada por um profissional liberal, auditor independente, sem vínculo de emprego com a entidade auditada e que poderá ser contratado para auditoria permanente ou eventual” O Conselho Federal de Contabilidade conceitua Auditoria Externa em sua resolução 953/03 como: “[...] Conjuntos de procedimentos Técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação consoante, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e no que for pertinente a legislação específica.”

Enquanto o auditor interno emite relatórios, o auditor externo emite parecer e seu grau é de independência em relação à entidade auditada. Mas nada impede que elas se complementem fazendo, dessa forma, um trabalho mais completo e seguro.

3.3 AUDITORIA PREVENTIVA

3.3.1 Conceito

Auditoria preventiva é a forma mais eficaz que as instituições financeiras têm na prevenção contra fraudes, pois uma auditoria preventiva bem elaborada e executada permite que não se tenha danos e prejuízos nas instituições, de modo que na sua execução trabalham-se todos os itens colocados, pois havendo falha em algum setor do planejamento, pode prejudicar o todo.

3.3.2 Fraudes e erros

Com uma auditoria interna preventiva, possibilita-se a identificação de fraudes e erros, que é conceituado da seguinte maneira:

Fraudes - algo elaborado com intenção de furto e danos principalmente financeiros.

Erro - Algo elaborado sem intenção de danos e furtos.

Entende-se desse conceito que tanto a fraude quanto o erro decorrem da culpa *latu sensu*. Contudo, enquanto o erro decorre da culpa *strictu sensu*, a fraude está relacionada ao dolo, ou seja, o fraudador sempre age dolosamente para atingir seus objetivos. Age intencionalmente com o fim de omitir, manipular ou adulterar documentos ou transações.

Nesse sentido, Sá (1982, p.15) conceituou fraude da seguinte forma: “A fraude é um erro cometido propositadamente com a finalidade de prejudicar alguém”. E fez o seguinte alerta: “A fraude é tanto mais perigosa quanto mais sofisticado o meio usado para praticá-la”.

3.3.3 Tipos de Fraudes

A variedade de fraudes é ilimitada. Variam com a posição do empregado, suas atribuições, o setor de atividades na empresa, sua imaginação, audácia e habilidade.

Para Attie (1992, p. 215-216), a fraude assume múltiplas modalidades. Das diversas classificações históricas de fraudes já efetuadas, reveste-se de interesse a que as dividem em:

a) Não encobertas: são aquelas que o autor não considera necessário mascarar, porque o controle interno é muito fraco. Um exemplo seria a retirada de dinheiro do caixa, sem se efetuar nenhuma contabilização;

b) Encobertas temporariamente: são feitas sem afetar os registros contábeis. Por exemplo, retirar dinheiro proveniente das cobranças, omitindo o registro delas de modo que seu montante possa ser coberto com o registro de cobranças posteriores, e assim sucessivamente.

c) Encobertas permanentemente: nesses casos, os autores da irregularidade preocupam-se em alterar a informação contida nos registros e outros arquivos, para assim ocultar a irregularidade. Por exemplo, a retirada indevida de dinheiro recebido de clientes poderia ser encoberta, falsificando-se as somas dos registros de cobranças; porém, isto não bastaria, pois, como o valor a creditar aos clientes não poderia ser alterado sem o risco de futuras reclamações, deve-se procurar outro artifício.

Rasmussen (1988, p. 14) explica que "os roubos e fraudes sempre começam em quantidade pequena e aumentam sucessivamente com a confiança do delinquente, pois não existem sistemas de controles internos, auditoria e naturalmente uma justiça severa que puna estes atos".

Para Mortimer Dittenhofer (1995), existem 3 (três) razões básicas, que motivam as pessoas a cometer a fraude.

1º- Pressões de uma situação. Essas pressões podem ser de ordem econômica, incidentes psicossomáticos, condições psicossomáticas, uma aberração atitudinal ou comportamental.

2º- A oportunidade para cometer a fraude. Essa é uma situação ambiental que consiste de um ou alguns destes quatro subitens a seguir: 2.1

Controles internos falhos; 2.2 Apatia gerencial, ou seja, uma administração ou gerência que na verdade não está muito interessada em evitar a fraude; 2.3 Incidentes prévios, que na verdade não tiveram nenhuma punição; 2.4 Um indivíduo que está ocupando uma posição de confiança.

3º- A integridade pessoal. Esse elemento relaciona-se ao código pessoal daquele indivíduo, um código de conduta, incluindo a ética, honestidade, moralidade e outros pontos que geram integridade. Também leva-se em consideração a consciência, que é uma mistura de atitudes morais básicas, além de um sentido de apreensão relativo a ser pego, e o medo das sanções e punições que podem ocorrer a essa pessoa se for pega no ato. Então, esse elemento inclui também o ato de racionalização de um ato mal feito. Um indivíduo de baixa integridade facilmente racionaliza os seus atos inadequados, mas a pessoa com alto nível de integridade tem muito mais dificuldade com relação a isso.

Entretanto, conforme ainda Mortimer (1995), as estatísticas e os registros parecem indicar que estes crimes podem ser realizados por quase todo o tipo de empregado. Não parece ter um tipo específico de pessoa. Não existe um parâmetro ou perfil característico. Todo tipo de gente pode cometer esse tipo de crime.

A pesquisa sobre fraudes nas empresas, feita pela KPMG Brasil (2000, p. 12), em março de 2000, em que foram consultadas cerca de mil empresas, revelou o seguinte em relação ao autor da fraude: Funcionários 55%, Prestadores de serviços 18%, Fornecedores 13%, Clientes 9%, Outros 5%.

A Norma Brasileira de Contabilidade (Interpretação Técnica NBC T11 - IT 03 - fraude e erro) esclarece que a primeira responsabilidade na prevenção e identificação de fraudes e/ou erros é da Administração da Organização, mediante a manutenção de adequados sistemas de controles internos, que, entretanto, não eliminam a possibilidade e/ou o risco de sua ocorrência (CFC, 1999).

O auditor, segundo essa citada norma, "não é responsável nem pode ser responsabilizado pela prevenção de fraudes ou erros. Entretanto, deve planejar seu trabalho avaliando o risco da sua ocorrência, de forma a ter grande probabilidade de detectar aqueles que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis" (CFC, 1999, p. 208).

O profissional de auditoria, conforme CFC (1999), sempre deve informar à alta Administração da organização auditada descobertas factuais envolvendo fraude - dependendo das circunstâncias, de forma verbal ou escrita - o mais breve possível,

mesmo que o efeito potencial sobre as demonstrações contábeis seja insignificante. Em relação a terceiros, o sigilo profissional normalmente impede o auditor de comunicar fraude e/ou erro a tais pessoas.

Entretanto, em determinadas circunstâncias, quando houver obrigação legal de fazê-lo, ao auditor poderá ser requerida a quebra do sigilo profissional. Aplicam-se neste caso o Código de Ética Profissional dos Contabilistas e as Normas Profissionais de Auditor (CFC, 1999).

Como alerta, segundo Silva (2000, p. 12), "estamos diante de um grande desafio, e para vencê-lo é preciso, acima de tudo, o preparo adequado. Somente pessoas bem treinadas e atentas, dotadas de habilidade e de percepção, podem coibir a ação de fraudadores". Pode-se, então, surgir o seguinte questionamento: Qual o profissional mais bem preparado nesta área?

A resposta, com certeza, é o auditor interno, cuja formação acadêmica e a experiência profissional estão voltadas para a prevenção de irregularidades, pela melhoria nos controles internos e no exame periódico e permanente dos principais processos da organização.

Diversos autores renomados apresentam com definição, atribuição, objetivo, característica e/ou finalidade explícita e inerente da auditoria a identificação, proteção e/ou prevenção de fraudes. Eis algumas afirmativas sobre esta questão da auditoria e da fraude:

- "evitar a ocorrência de fraudes e prejuízos" (CASSARO, 1997, p. 77);
- "descoberta de erros e fraudes; preservação contra erros e fraudes ou opinião sobre tais aspectos" (SÁ, 1998, p. 30);
- "para descobrir fraudes; para averiguar a dimensão da fraude descoberta; para impedir a fraude" - William H. Bell e Ralph S. Johns (apud SÁ, 1998, p. 24-25);
- "acompanhamento dos atos e registros da gestão, previsão de erros e/ou de fraudes, sugestões de políticas administrativas e estratégicas para a organização" (MAGALHÃES; LUNKES; MÜLLER, 2001, p. 20);
- "assinalar erros e fraudes. Prevenir outros erros e fraudes, propondo modificações indispensáveis à organização existente e reforçando as medidas de controle preventivo. Descobrir e destacar os possíveis erros e fraudes" - Jules Baude (apud SÁ, 1998, p. 29);

Em palavras definidoras, diz-se que a auditoria é controle, e controle em contabilidade é exatidão, é segurança, é abstenção de erro. E quanto à sua

repercussão no mundo dos negócios, é tão poderosa e imensa, que bastaria citar que em seu campo anulam-se fraudes, evidenciando-as e corrigindo-as. Além disso, quanto à sua importância, seria importante dizer que os verdadeiros administradores fazem questão que a sua contabilidade seja auditorada e que os seus Balanços sejam sempre visados ou certificados (PFALTZGRAFF, 1956).

"É ou não função da auditoria revelar a ocorrência de fraudes e prejuízos?" Cassaro (1997, p. 75) afirma que não. A função da auditoria deveria ser bastante superior a essa. Deveria ser "evitar a ocorrência de fraudes e prejuízos". Nesse caso, ela estaria agindo pró-ativamente, evitando que o mal aconteça, enquanto, no caso anterior, ela agiria reativamente, comunicando, "x" tempo após a ocorrência, que se fraudou, lesou e prejudicou a organização.

O 1º Relatório sobre fraudes e abusos ocupacionais nas empresas no Brasil, elaborado pela GBE Peritos & Investigadores Criminais, em 1997, com orientação da Universidade de São Paulo (USP), indicava que apenas 27% das empresas tinham auditorias internas. Do restante das empresas, 53,7% das auditorias internas eram realizadas por auditores externos. Esse é um dado preocupante, principalmente se considerar que muitos empresários consultados pela referida empresa de auditoria entendiam estar protegidos contra fraudes, somente através da realização de exames de auditorias externas. Alguns empresários afirmavam não conhecer a diferença entre as auditorias internas e externas (GBE, 2001).

Em 2002, através do 2º Relatório sobre fraudes e abusos ocupacionais nas empresas no Brasil, a empresa GBE Peritos & Investigadores Criminais, constatou significativa mudança. Nesse novo relatório, 60,47% das empresas afirmaram que possuíam departamento próprio de auditoria interna. Esse aumento considerável de empresas que contrataram auditores internos ocorreu através da descoberta da importância desses profissionais ou pela necessidade premente dos mesmos. No restante das organizações, 40,47% da auditoria interna era feita por auditores independentes (GBE, 2002).

Entretanto, como pode-se conceituar auditoria interna? Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 12, aprovada pela Resolução CFC nº 780, de 24.03.95, citada por Araújo (1998, p. 21), pode-se conceituar a auditoria interna como "o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a

integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações fiscais, contábeis, financeiras e operacionais da entidade".

Mercosul Magazine (2001), confirma os dados da citada pesquisa da GBE, pois reforça a importância da prevenção das fraudes pela utilização de auditoria interna num mundo globalizado, ao invés de utilização de tecnologia de ponta, ao relatar as conclusões de outra pesquisa sobre esse assunto.

As empresas brasileiras adotam cada vez mais uma postura preventiva para evitar fraudes ou, no mínimo, detectá-las no início. Essa é uma das conclusões de pesquisa da Consultoria Deloitte Touche Tohmatsu. Das 1.642 companhias ouvidas, 80% realizam auditoria interna. Em um levantamento parecido, realizado no ano passado, esse número ficava abaixo de 60%. Seria uma resposta das empresas ao aumento das fraudes? Nada disso. "Não temos nada que indique aumento de fraudes. Isso é consequência da globalização. Nos países desenvolvidos, há muito tempo as empresas realizam auditoria interna e preferem se prevenir", acredita Eduardo Cipullo, diretor da Deloitte.

O Relatório da pesquisa 2000, sobre a fraude no Brasil, apresenta os seguintes dados acerca de como a fraude foi descoberta, em percentagem, por ordem decrescente (KPMG BRASIL, 2000, p. 11):

Controles internos (32%), auditoria interna (20%), Informação de funcionários e de terceiros (12%), investigação especial (11%). De modo geral, grande parte da detecção ocorreu internamente e tais métodos internos de detecção foram mais eficazes do que quaisquer outros mecanismos externos.

Observa-se através desses dados apresentados que mais da metade das fraudes contra as organizações foram descobertas pelos controles internos e pela auditoria interna. A auditoria externa ou independente representou somente 1%. Vale ressaltar que cabe à auditoria interna a avaliação permanente e melhoria contínua dos controles internos. Pode-se dizer que a auditoria interna e os controles internos caminham juntos. Isso demonstra mais ainda como é grande a importância dos auditores internos na prevenção e identificação de fraudes, e na segurança dos ativos da organização.

Para evidenciar mais ainda tal importância, este relatório apontou os seguintes dados percentuais (KPMG BRASIL, 2000, p. 14-15):

AÇÕES EXECUTADAS APÓS A DESCOBERTA DA FRAUDE

Demissão voluntária: 77%
Investigação pela auditoria interna: 39% (grifo nosso)
Queixa criminal: 34%
Pedido de indenização: 13%
Outros: 9%
Acordo sigiloso: 8%
Auditoria independente: 6%
Comunicação à seguradora: 4%
PLANOS PARA DIMINUIÇÃO DA POSSIBILIDADE DE FRAUDE
Melhoria dos controles internos: 93 %
Sensibilização gerencial: 38 %
Investigações especiais: 32%
Elaboração de um manual de conduta profissional: 31%
Treinamento de pessoal: 31%
Aumento do orçamento da auditoria interna: 24% (grifo nosso)

Rodízio de pessoal: 23%

Um fato concreto que comprova bem a importância da Auditoria Interna nas organizações é o caso da falência do Banco Inglês Barings. Se a Alta Administração tivesse escutado as advertências de sua Auditoria Interna, não teria havido operações irregulares e, com isso, não teria tido a grande perda financeira, que levou à falência um banco centenário.

A afirmativa de Ratliff e Beckstead (1996, p. 14) relata muito bem o grave problema das fraudes organizacionais e o importante papel da auditoria interna em seu combate: desfalques e outras formas de fraude e irregularidades têm sido comuns na maioria das organizações. Embora muitos motivos possam ser atribuídos a essa situação, todas essas ocorrências parecerem ter um ponto em comum. A pessoa ou as pessoas responsáveis pela irregularidade consideram seus interesses como fator isolado dos interesses da organização, conferindo a si próprios maior prioridade. As auditorias internas oferecem meios de expor tais irregularidades. O desempenho regular das auditorias é até mesmo considerado como um dispositivo de prevenção em virtude dos riscos de exposição.

Entretanto, deve-se observar duas considerações importantes acerca deste tema (auditoria interna versus fraudes contra as organizações). Primeiro, não se pode esquecer as limitações inerentes aos profissionais de auditoria, sejam eles

internos ou externos, em relação às fraudes, como já foi abordado anteriormente nesse trabalho acadêmico. O auditor é apenas um ser humano normal, não é um paranormal nem um adivinho. Não tem um detector automático e infalível de identificação de fraudes.

A segunda consideração, que é advinda da primeira, diz que não se deve esquecer que não é obrigação do auditor descobrir todas as fraudes da empresa e que também não é essa sua exclusiva e única função ou atribuição dentro da organização. Na verdade, geralmente isso ocorre no encaminhamento normal de seus trabalhos e tarefas. Outrossim, não se pode esquecer que o auditor interno é um assessor à alta administração na condução dos negócios e na avaliação da empresa como um todo.

4 METODOLOGIA DE TRABALHO DO AUDITOR INTERNO

A metodologia de trabalho do auditor interno é semelhante à do seu colega mais próximo, o auditor independente. Seleção da equipe, Planejamento do Trabalho, utilização de Programas de Auditoria, Papéis de trabalho, Relatórios fazem parte do seu dia-a-dia.

A diferença é o enfoque da auditoria a ser realizada. Enquanto o auditor independente realiza seu trabalho com o pressuposto de emitir um Parecer sobre Demonstrações Contábeis, o auditor interno, como definem as Normas de Auditoria Interna, tem como objetivo básico: “[...] examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis financeiras e operacionais da Entidade”. Portanto, a atividade de Auditoria é privativa do Contador.

De acordo com Franco; Ernesto Marra (2000,p.26) auditoria significa:

“[...] técnica contábil que através de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicados no exame de registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmações, relacionadas com o controle do patrimônio de uma entidade, objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais e normas de contabilidade e se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo

examinado e as demais situações nelas demonstradas”. Resumindo auditoria traduz-se no “..exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionados com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes.”

Para Imoniana (2001, p. 20):

“[...] atividade que se refere a verificação das informações contábeis para certificar a sua acuracidade e determinar a confiabilidade das demonstrações financeiras” ele continua conceituando a auditoria como “processo de avaliação sistemática dos registros contábeis e das operações correlatas para determinar a aderência aos princípios contábeis, geralmente aceitos, políticas empresariais e os regulamentos que regem as operações das entidades contábeis.”

Vale ressaltar que as análises acima descritas sempre estarão subordinadas a regras e princípios contábeis de um determinado país. Por conta dessas especialidades, o profissional que se propor a avaliar as Demonstrações Financeiras de uma Sociedade deverá dominar as regras e princípios que norteiam os registros das transações no país em questão.

4.1 ÓRGÃOS RELACIONADOS COM A AUDITORIA NO BRASIL

A auditoria contábil no Brasil é regida, normatizada e regulada por órgãos governamentais e de classe. Cabe aos mesmos a formulação de procedimentos e requisitos necessários para habilitação do profissional auditor, bem como a criação de instruções normativas que conduzem empresas de capital aberto a fazerem uso dos serviços de auditoria interna e externa.

Os principais órgãos reguladores existentes no país são:

- a) BACEN - Banco Central do Brasil: Fundado em 1964, coube-lhe o papel de intervir diretamente no sistema financeiro e indiretamente na economia, por ser um órgão executor de políticas monetárias, traçadas pelo Conselho Monetário Nacional, e ser fiscalizador do SFN. Com isso possui a autoridade de regular as instituições bancárias, sobretudo no que tange a obrigatoriedade de vistoria dos auditores independentes nas demonstrações contábeis e financeiras das mesmas, bem como na formação de Comitê de Auditoria Interna.

- b) CFC e CRC's - Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade: Instituídos através do Decreto-lei nº 9.295/46, da Casa Civil da Presidência da República, têm por finalidade registrar e fiscalizar o exercício profissional do contador. Estabelecem normas e resoluções para o desempenho das(?), entre outras situações, atividades inerentes à auditoria e perícia. É da aprovação do CFC, por exemplo, a NBC P 1 e a NBC T 11 – que normatiza sobre as atividades do auditor independente – a NBC P 3 e a NBC T 12 – que normatiza as atividades inerentes a auditoria interna.
- c) IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil: Fundado em 1971, seu objetivo está relacionado com a auditoria contábil, formulando, em conjunto com o CFC e outros órgãos, normas e procedimentos para uma melhor adequação das atividades de auditoria às posições exigidas pelos órgãos governamentais. Eminentemente técnico e sem fins lucrativos, busca qualificar e capacitar o profissional auditor, além de divulgar a importância da auditoria independente em meio à sociedade.
- d) CVM - Comissão de Valores Mobiliários: Fundada em 1976 com a Lei nº 6.385, funciona como órgão fiscalizador do mercado de capitais no Brasil. Sua atribuição à área de auditoria concentra-se na obrigatoriedade do registro dos auditores independentes quando na execução da atividade de auditoria no mercado de valores imobiliários. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.
- e) AUDIBRA - Instituto dos Auditores Internos do Brasil: Fundada em 1960, atua como difusora das modalidades de auditoria, promovendo palestras, cursos de pós-graduação, além de atividades multidisciplinares. É um órgão sem fins lucrativos que busca aprimorar a auditoria em vários ramos profissionais, inclusive o contábil. É filiado ao “*The Institute of Internal Auditors – IIA*”, aplicando no Brasil exames para as Certificações “CIA – *Certified Internal Auditor*” e “CCSA – *Certification in control Self-Assessment*”.

Estes órgãos, em conjunto, disciplinam, orientam e fiscalizam todos os trabalhos de auditoria independente, dando suporte ao auditor externo nos

procedimentos a serem adotados durante o trabalho de verificação das peças contábeis da instituição auditada, norteando condutas éticas e técnicas na observância de irregularidades, por ventura, detectadas. No prosseguimento às evidenciações de riscos e ou fraudes, detectadas pelos auditores independentes, cabe a esses órgãos o julgamento e a aplicação de penalidades administrativas e ou penais.

O Banco Central, em sua Lei nº 7.492/86, define crimes contra o sistema financeiro e adota providências a serem tomadas.

Como exemplo de crimes e providências, abordados pela lei citada, seguem-se os artigos 3º e 4º da lei citada:

Art. 3º - Divulgar informação falsa ou prejudicialmente incompleta sobre instituição financeira: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 4º - Gerir fraudulentamente instituição financeira: Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

Entende-se que o auditor independente, em sua atribuição de divulgar informações sobre as empresas auditadas e se comprovado a “má fé” do que foi relatado em seu parecer, pode ser enquadrado na lei acima, além de estar sob processo administrativo pelo Conselho Federal de Contabilidade.

5 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Em 1808, nasceu o primeiro Banco do Brasil, viabilizado pela vinda de D. João VI e a família real. O rei de Portugal abriu os portos e realizou acordos comerciais com a Europa e as colônias. Mas o primeiro BB iniciou as atividades em 1809 e fechou em 1829. D. João VI teria levado para Portugal boa parte do lastro metálico depositado e o banco teria perdido dinheiro em exportações.

Em 1920, nasceu a Inspeção Geral dos Bancos, prevista no artigo 5º do Decreto nº 4.182, de 13.11.20, e no artigo 2º da Lei nº 4.230, de 31.12.20. O Decreto nº 14.728, de 16.03.21, aprovou o regulamento para a fiscalização dos bancos e das casas bancárias.

Em 1964, nasceram o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e o Banco Nacional da Habitação (BNH), através da Lei nº 4.380, de 21.08.64. O Decreto nº 2.291/86 extinguiu o BNH, sucedido pela CEF. O CMN, que assumiu a função normativa do SFH.

Em 1964, nasceram também o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil, através da Lei nº 4.595, de 31.12.64, a qual regulamentou o Sistema Financeiro Nacional (SFN). O BCB substituiu a SUMOC. A Lei nº 4.728, de 14.07.65, regulamentou o mercado de capitais.

Em 1976, nasceu a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através da Lei nº 6.385, de 07.12.76, a qual regulamentou o mercado de valores mobiliários. Os Bancos passaram a se constituir como bancos múltiplos em 1988, através da Resolução nº 1.524, do Banco Central, sendo autorizados a operarem com mais de um tipo de carteira (comercial, de investimentos, de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de financiamento, etc.), o que até então era mono-operacional (FORTUNA, 2005).

Segundo Fortuna (2005), com a globalização, abertura econômica e a instituição do Plano Real, o sistema financeiro passou por transformações em sua conjuntura. E, com o apoio da instituição de programas governamentais de ajuda às instituições financeiras (PROER – Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional; RAET – Regime de Administração

Especial Temporária; FGC – Fundo Garantidor de Crédito) e com a Participação do Brasil ao Acordo da Basileia¹, provocou-se um processo de saneamento, privatização e fusão de instituições bancárias, iniciando, neste século XXI, uma revolução nos métodos e práticas na atividade bancária.

Em 2002, nasceu o novo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), regulamentado pela Lei nº 10.214, de 27.03.2001. O Sistema de Transferência de Reservas (STR), operado pelo Banco Central do Brasil, começou a funcionar em 22.04.2002, e a Transferência Eletrônica Disponível (TED) é o instrumento para a realização de transferência eletrônica de fundos entre os bancos, liquidada sempre no mesmo dia.

5.1 FRAUDES BANCÁRIAS NO BRASIL

Vive-se em uma época cercada de fraudes de diversas origens e formas. Uma das fraudes mais comuns atualmente na Internet é a prática conhecida como Phishing Scam que consiste basicamente no envio de e-mails fraudulentos, onde o autor, através de Engenharia Social, convence o usuário a baixar e executar um programa malicioso.

As fraudes bancárias andam trazendo dor de cabeça aos brasileiros. O país já é terceiro em número de fraudes, revela uma pesquisa da Unisys que ouviu 8.339 pessoas em oito países. No Brasil, 9% dos clientes de bancos já sofreram os chamados “roubo de identidade” - fraudadores roubam dados bancários dos clientes (na internet, em caixas eletrônicos ou via clonagem de cartões) e realizam saques, pagamentos e transferências entre contas-correntes.

O Brasil perde apenas para Estados Unidos e Reino Unido em fraudes. Outro dado revela que 70% dos entrevistados se preocupam "muito" com o problema. Apesar disso, 63% não estão dispostos a pagar mais tarifas bancárias para ter maior nível de proteção, e outros 65% dizem não ter intenção de mudar de banco para ter uma melhor proteção. Já 8% afirmam que estariam "muito dispostos" (dispostos a pagar mais tarifas ou mudar de banco em busca de melhor proteção).

Mesmo sem querer mudar de banco ou pagar mais por maior proteção, 84% dos brasileiros responderam que gostariam de receber mais informações dos bancos sobre segurança nas transações.

Para Armando Netto, diretor de serviços para o mercado financeiro da Unisys Brasil, a pesquisa revela diferenças significativas entre os países, mostrando que os bancos têm que ter uma estratégia também diferenciada.

O Brasil, por exemplo, é o único país entre os oito pesquisados onde as pessoas se preocupam com a segurança pessoal quando descobrem o roubo de informações como senha ou número de cartões de crédito, segundo resposta de 36% dos entrevistados.

Nos outros países, o maior temor é da perda do dinheiro (que aqui, é a quarta preocupação). A pesquisa da Unisys revela também o baixo uso dos serviços bancários pela internet. Apenas 18% disseram usar o banco online. Quando se consideram pessoas de maior nível de renda, o percentual sobe para 36%.

Ainda assim abaixo do México, onde 57% dizem usar o "internet banking". Para Netto, algumas explicações para o baixo uso no Brasil estão ligadas às diferenças regionais e ao, ainda restrito, acesso à internet. "Se a pesquisa fosse feita só em São Paulo, o número seria bem maior", diz. Esta é a primeira pesquisa mundial desse tipo feita pela Unisys, empresa especializada em serviços e soluções de tecnologia da informação.

As entrevistas foram realizadas em oito países - Estados Unidos, Alemanha Reino Unido, França, Brasil, Hong Kong, México e Austrália – entre os dias 8 e 22 de agosto. No Brasil, foram ouvidas 1.500 pessoas, com idade entre 18 e 60 anos.

5.2. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

5.2.1. Conceito

De acordo com a LEI No 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986 Art. 1º, considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (Vetado) de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:

I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual. LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986.

5.2.2. Aspectos Legais

De acordo com a Lei 4.595 (Lei da Reforma do Sistema Financeiro Nacional), que regula o funcionamento do sistema financeiro brasileiro, o Conselho Monetário Nacional - CMN é o órgão formulador da política da moeda e do crédito, devendo atuar inclusive no sentido de promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos.

O Banco Central do Brasil é o principal órgão executor da política traçada pelo CMN, cumprindo-lhe também, nos termos da mencionada lei, autorizar o funcionamento e exercer a fiscalização das instituições financeiras¹, emitir moeda e executar os serviços do meio-circulante. Adicionalmente, o Banco Central do Brasil tem competência legal para submeter as instituições financeiras a regimes de intervenção ou de administração especial, podendo, também, decretar sua liquidação extrajudicial (Lei 6.024 e Decreto-Lei 2.321).

6 AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

6.1 CONTROLE INTERNO NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Entende-se por controle interno um conjunto de normas e procedimentos de modo a propiciar uma melhor administração e organização das informações de uma empresa. De acordo com Almeida (2003, p. 3):

O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa.

Isto se complementa na definição de controle interno ditado pelo Senado Federal:

Controles Internos - é o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

Denota-se que, além de prevenir contra possíveis irregularidades nos dados administrativos e contábeis, um bom controle interno pode detectar desvios que por ventura existam durante a gestão administrativa, diminuindo a existência de erros e ou fraudes, nas transações internas e externas da instituição, ajudando no trabalho do auditor independente, aumentando a confiabilidade dos dados impostados e demandando menor tempo para análise das demonstrações.

Devido à importância do controle interno na administração dos ativos de uma empresa, o Banco Central do Brasil expediu a resolução nº 2.554/98 que rege sobre a implantação e implementação dos controles internos nas instituições financeiras. A seguir, um trecho desta resolução, em seus artigos 1º e 2º, ditando a obrigatoriedade do controle interno nas instituições financeiras:

Art. 1º Determinar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implantação e a implementação de controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

[...]

Art. 2º Os controles internos, cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da instituição de forma a assegurar que sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização [...]

[...]

Parágrafo 2º A atividade de auditoria interna deve fazer parte do sistema de controles internos.

Como exposto na resolução, a auditoria interna³ deve fazer parte da elaboração e implantação do sistema controle interno. Entende-se que o controle interno é gerido e revisado pela diretoria em conjunto com a auditoria interna, cabendo à auditoria a tarefa de adequá-lo às normas e regulamentações do Conselho Federal de Contabilidade, em conjunto com o IBRACON e, no caso de instituições bancárias, com o BACEN.

A eficiência do sistema de controle interno depende, não somente da gerência administrativa da instituição, como também, do corpo operacional que possui parcelas de responsabilidade para um bom andamento do sistema. A resolução nº 2.554/98 dita, em seu art. 4º, que a diretoria promova “[...] elevados padrões éticos e de integridade e de uma cultura organizacional que demonstre e enfatize, a todos os funcionários, a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo.”

Esta resolução, também, normatiza a participação da auditoria independente no controle interno das instituições reguladas pelo Banco Central¹, dispondo condições para tal, conforme transcrito no parágrafo 3º do artigo 2º:

Parágrafo 3º A atividade de que trata o parágrafo 2º, quando não executada por unidade específica da própria instituição ou de instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, poderá ser exercida:

I - por auditor independente devidamente registrado na comissão de Valores Mobiliários - CVM, desde que não aquele responsável pela auditoria das demonstrações financeiras;

II - pela auditoria da entidade ou associação de classe ou de órgão central a que filiada à instituição;

¹ O Banco Central do Brasil instituiu a obrigatoriedade de um Comitê de Auditoria em instituições de sua responsabilidade que apresentem requisitos descritos na resolução nº 3.198/2004. A formação deste comitê é de grande importância na consolidação e fiscalização dos sistemas de controle interno, adequando-os às normas regidas pelo mesmo órgão normativo.

III - por auditoria de entidade ou associação de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, mediante convênio, previamente aprovado por este, firmado entre a entidade a que filiada à instituição e à entidade prestadora do serviço.

A CVM, em sua instrução normativa nº 308, artigo 32, de 14 de maio de 1999, enfatiza sobre a participação da auditoria independente no controle interno da instituição, deixando a cargo do Banco Central as disposições dos auditores que prestam serviços de auditoria das demonstrações contábeis, conforme segue:

Art. 32 - O auditor independente deverá implementar um programa interno de controle de qualidade, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, que vise a garantir o pleno atendimento das normas que regem a atividade de auditoria de demonstrações contábeis e das normas emanadas desta Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O programa interno de controle de qualidade será estabelecido de acordo com a estrutura de sua equipe técnica e a complexidade dos serviços a seu cargo, no caso de Auditor Independente - Pessoa Jurídica e quanto à competência técnico-profissional, no caso de Auditor Independente - Pessoa Física.

§ 2º O programa interno de controle de qualidade poderá ser desenvolvido em conjunto com outros auditores independentes ou em convênio com instituição especializada, devendo o Auditor Independente - Pessoa Jurídica indicar sócio responsável pela implementação e condução desse programa.

§ 3º O programa interno de controle de qualidade será exigido após doze meses da publicação das normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC que regulamentem essa matéria.

Complementando esta instrução, o BACEN enfatiza que as empresas e ou profissionais responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis de uma instituição não podem prestar serviços de assessoramento do controle interno da mesma.

Por outro lado, não se pode afirmar que o Banco Central do Brasil instituiu a obrigatoriedade de um sistema adequado e eficiente de controle interno devido às irregularidades encontradas nas administrações de diversos bancos. Porém, cabe salientar que, esta atitude, somou-se com programas de saneamento financeiro que foram lançados pelo mesmo órgão, a fim de melhorar a imagem econômica do Sistema Financeiro Nacional para com os investidores internacionais.

Mesmo com a imposição do Banco Central do Brasil, devido talvez a décadas de um ineficiente – ou inexistente – controle interno, os bancos demoraram a consolidar seu sistema em conformidade com a resolução. Outro ponto de causa a esse retardamento, em alguns casos, pode ser a tentativa de ocultar irregularidades nos dados contábeis pela diretoria, pois a melhoria na qualidade do controle interno,

além de inviabilizar este procedimento, poderia desvendá-lo, durante a prática de auditoria externa nas demonstrações contábeis.

Com a resolução nº 2.554/98 do Banco Central, a qualidade dos serviços de auditoria externa tornou-se mais intensificada. As empresas prestadoras desse serviço puderam delinear os demonstrativos com mais agilidade, destreza e com menor número de testes. Mas, contudo, as irregularidades ainda se apresentavam nas demonstrações, mesmo após a vistoria dos profissionais de auditoria independente, embora com menor gravidade.

Portanto, a eficiência do controle interno não é suficiente para exaurir a possibilidade de erros e ou fraudes que porventura possam existir nas peças contábeis.

Segundo Medeiros; Sérgio; Botelho (2004) a empresa deve começar a prevenir contra fraudes desde a contratação de empregados para a lotação em departamentos críticos da empresa (almoxarifado, financeiro, contabilidade). Após a análise da área de recursos humanos da empresa, deve atentar-se à área tecnológica, como o uso de softwares legais, antivírus, backups, programa de segurança, entre outros.

6.2 RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Banco Central, como responsável pela fiscalização das empresas de auditoria independente, no parágrafo 3º do artigo 26 da Lei 6.385/76, com a redação dada pela Lei 9.447/97, diz:

Art. 26 § 3º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, as empresas de auditoria contábil ou os auditores contábeis independentes responderão administrativamente, perante o Banco Central do Brasil, pelos atos praticados ou omissões em que houverem incorrido no desempenho das atividades de auditoria de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central regulamenta a obrigatoriedade das instituições bancárias, em conjunto com outras instituições financeiras, a terem seus demonstrativos auditados por auditores independentes registrados na Comissão de

Valores Mobiliários, conforme descrito em sua resolução nº 3.198/04, capítulo I, artigo 1º, inciso I-al:

Art. 1º – Devem ser auditados por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que atendam aos requisitos mínimos a serem fixados pelo Banco Central do Brasil:

I – as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas:

a) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as sociedades de crédito ao micro empreendedor.

No item 6.1, foi exposto sobre a participação das empresas de auditoria independente, na implantação e implementação do controle interno de uma instituição financeira, com algumas ressalvas. Estas se resumem na independência da empresa e ou do profissional que audita as demonstrações contábeis desta instituição, sendo descrito nas Normas Profissionais de Auditor Independente – NBC P 1 – do Conselho Federal de Contabilidade, na resolução nº 1.034/05, que dita sobre a independência profissional nos trabalhos de auditoria.

Entende-se por independência profissional a ausência de qualquer vínculo com a parte auditada, sejam empregatícios, familiares, diretivos ou quaisquer outros que possam comprometer o desenvolvimento dos serviços de auditoria. A inobservância dessa disposição acarreta em perda de independência profissional, uma das principais características de uma auditoria independente.

A resolução nº 3.198/04 dispõe ainda que, para fazer face à prestação do serviço de auditoria em instituições financeiras, o profissional e ou a empresa de auditoria, devem estar habilitados pelo CRC, sendo a auditoria contábil de competência do contador, formado, no mínimo, em bacharelado de Ciências Contábeis.

O profissional auditor independente deve seguir as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e, se tratando de instituições bancárias, em conjunto com as disposições da CVM e do BACEN.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2006), cabe à administração da empresa auditada a clareza e integridade dos dados informados nos demonstrativos, e cabe ao auditor independente, entre outras atribuições, a função de averiguar se as demonstrações contábeis das instituições estão em conformidade com as normas legais. Havendo qualquer divergência ou indícios de

erros e ou fraudes nos demonstrativos, é de sua responsabilidade relatá-los em seu parecer.

A resolução do CFC nº 820/97, que aprova a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, assim define em seu item 11.1.4.3:

A responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraudes e erros é da administração da entidade, através da implementação e manutenção de adequado sistema contábil e de controle interno. Entretanto, o auditor deve planejar seu trabalho de forma a detectar fraudes e erros que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.

A responsabilidade do auditor é complementada na instrução da CVM nº 308/99, em seu artigo 25 (inciso I a e b):

Art. 25 - No exercício de suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários, o auditor independente deverá, adicionalmente:

I. verificar:

- a) se as demonstrações contábeis e o parecer de auditoria foram divulgados nos jornais em que seja obrigatória a sua publicação e se estes correspondem às demonstrações contábeis auditadas e ao relatório ou parecer originalmente emitido;
- b) se as informações e análises contábeis e financeiras apresentadas no relatório da administração da entidade estão em consonância com as demonstrações contábeis auditadas.

Baseando-se nas determinações acima citadas, expedidas pelos órgãos normativos, observa-se que, dentre as responsabilidades do auditor externo, não se insere a de policiar as instituições, investigando vestígios de irregularidade que possam ensejar manipulações de resultado, mas sim, de verificar a conformidade das demonstrações contábeis com as normas e princípios contábeis geralmente aceitos.

Embora o CFC regulamente o planejamento do trabalho de forma que possa detectar fraudes, não quer dizer que é de responsabilidade do auditor a integridade das demonstrações apresentadas, entretanto é de sua responsabilidade ater-se ao fato e relatá-lo caso o encontre.

É possível observar uma forma de penalizar o não cumprimento devido do trabalho de auditoria, considerando o já exposto e analisando o artigo 26 da Lei nº 6.385/76 com a redação dada pelo § 3º do artigo 14 da Lei nº 9.447/97, que diz:

"Art. 26. Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar, para os efeitos desta Lei, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

[...]

§ 2º As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a 30 terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, as empresas de auditoria contábil ou os auditores independentes responderão administrativamente, perante o Banco Central do Brasil, pelos atos praticados ou omissões em que houverem incorrido no desempenho das atividades de auditoria de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Banco Central do Brasil aplicará aos infratores as penalidades previstas no art. 11 desta Lei.

[...]

Art. 11 - As instituições financeiras cujas ações sejam desapropriadas pela União permanecerão, até a alienação de seu controle, para todos os fins, sob o regime jurídico próprio das empresas privadas."

Como observado no trecho da Lei 9.447/97, as empresas de auditoria independente ou os auditores independentes, responderão pelos atos que, comprovadamente, tenham causado algum dano para com terceiros. Sucedendo essa responsabilidade após a verificação da inobservância dos procedimentos de auditoria explicitados por órgãos como CFC e IBRACON.

6.3 AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Baseado no exposto, nos itens 16 e 17, Seção III da Resolução 321/72 do CFC, que aprova as Normas e os Procedimentos de Auditoria, revogada pela Resolução nº 700/91 e posteriormente pela Resolução 820/97, conforme segue:

"[...]

16. Existem inúmeros procedimentos de auditoria estabelecidos pela técnica e consagrados pela experiência, cuja aplicação, em cada caso, condiciona-se aos objetivos e à natureza do exame e às circunstâncias prevalecentes.

17. Enquanto o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil não deliberar sobre os procedimentos de auditoria aplicáveis em áreas e situações específicas, caberá a cada auditor fixar o critério de sua escolha, atendidas as circunstâncias em que seria recomendável a sua aplicação."

O IBRACON considerou a possibilidade de uma disciplina normativa em relação aos procedimentos de auditoria independente para aplicação em áreas e situações específicas e buscou uma melhor adequação às práticas utilizadas nos trabalhos de auditoria realizados nas instituições financeiras e, juntamente com representantes do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e do CFC, elaborou o trabalho denominado “Pronunciamento sobre Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas”, que tem por objetivo principal deliberar sobre os procedimentos básicos de auditorias aplicáveis ao exame das demonstrações financeiras dessas entidades, através da NPA nº 02, aprovada pelo CFC, em sua resolução nº 607/85.

Mediante esse pronunciamento, o IBRACON visou prover adequada orientação aos auditores independentes que atuam na prestação de serviço de auditoria às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central de Brasil e proporcionar ao Conselho Federal de Contabilidade, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, às instituições financeiras e demais interessadas, uma melhor compreensão da natureza e do escopo da auditoria dessas atividades, bem como delimitar a extensão de suas responsabilidades.

Ao início deste pronunciamento, relata-se a importância e obrigatoriedade das instituições bancárias de terem suas demonstrações financeiras verificadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e de submeterem-se às normas específicas desse órgão.

A auditoria independente é considerada muito importante no papel da segurança e fortalecimento do sistema financeiro, por isso, o IBRACON explicitou as particularidades dos relatórios a serem emitidos decorrentes do trabalho de auditoria independente nas instituições financeiras (inclusive nos bancos), os aspectos a serem observados quando na realização do mesmo, bem como os procedimentos básicos de auditoria que são aplicáveis em instituições financeiras e entidades equiparadas.

Com relação aos relatórios a serem emitidos em decorrência do trabalho de auditoria, foram ressaltados: o parecer dos auditores sobre as demonstrações financeiras da instituição; o relatório circunstanciado de suas observações relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles contábeis internos exercidos; e o relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas

legais e regulamentares. Que cabem aos comentários, conforme Item III da NPA nº 02, aprovado pelo CFC, mediante a Resolução nº 607/85:

1. O Parecer dos Auditores refere-se às demonstrações financeiras exigidas, para cada semestre ou exercício anual, relativas a 30 de junho e 31 de dezembro, exceto para as Sociedades de Investimento – Capital Estrangeiro que são relativas a 31 de março e 30 de setembro, conforme legislação específica. As demonstrações financeiras são:

- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
- Notas Explicativas correspondentes

2. O relatório circunstanciado sobre os controles contábeis internos corresponde aos comentários sobre as deficiências ou ineficácias do sistema contábil e dos controles internos relacionados, revisados pelo auditor independente ou ao relatório contendo recomendações sobre as referidas deficiências ou ineficácias. Tal relatório é resultante dos trabalhos normais de auditoria e, portanto, está baseado nos seguintes pressupostos:

a) de que os controles internos foram avaliados na extensão requerida, logicamente levando em conta os riscos específicos atinentes às atividades das instituições financeiras e assim considerada no planejamento do exame de auditoria, voltado para a emissão de um parecer sobre as demonstrações financeiras;

[...]

c) de que um trabalho especial ou futuros exames de auditoria poderão eventualmente revelar outras deficiências ou ineficácias;

d) de que os aspectos abordados pelo auditor sobre o sistema contábil e de controles internos foi devidamente considerado quanto a possíveis reflexos em seu parecer. Todavia, tais deficiências ou ineficácias não necessariamente têm efeitos relevantes que possam afetar o seu parecer.

[...]

3. Quanto ao relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares, devem ser considerados os aspectos a seguir:

a) as instituições financeiras e entidades integrantes do sistema e intermediação e distribuição de valores mobiliários estão sujeitas ao atendimento de normas e regulamentos emanados pelo Banco Central do Brasil e, nos casos aplicáveis, da Comissão de Valores Mobiliários. A verificação quanto ao integral cumprimento de tais normas cabe, prioritariamente, no âmbito externo, àqueles órgãos e, no âmbito interno da instituição financeira, aos inspetores e à auditoria interna;

b) determinadas normas, por sua importância quanto aos reflexos nas demonstrações financeiras e eventuais impactos futuros nas operações da instituição, devem ser objeto de atenção e consideração nos exames dos auditores independentes. Neste sentido, os auditores devem estar atentos, quando da execução de seus procedimentos normais de auditoria, quanto a eventual ocorrência de Descumprimento de tais normas;

c) portanto, como parte de seus trabalhos, executados segundo normas de auditoria geralmente aceitas, o auditor tem o dever de relatar desvios das “normas legais e regulamentares”. Se esses desvios ocasionarem reflexos relevantes nas demonstrações financeiras, o fato deve ser considerado para emissão do parecer; caso contrário, em relatório específico. Convém ressaltar, no entanto que é de esperar-se que o auditor, ao emitir seu parecer sem ressalvas, deverá ter procurado assegurar-se da inexistência de desvios de efeitos relevantes nas demonstrações financeiras.

d) Tal relatório circunstanciado deve ser elaborado considerando os seguintes pressupostos:

1. de que o cumprimento das normas legais e regulamentares foi revisado de acordo com o planejamento do exame de auditoria;
 2. de que o trabalho foi executado com base em testes seletivos e de acordo com as normas de auditoria;
 3. de que os itens de descumprimento das normas comentadas neste relatório não necessariamente terão efeitos relevantes que possam afetar o parecer dos auditores independentes;
 4. de que a revisão, além dos exames efetuados pelo auditor a esse respeito nos seus trabalhos normais de auditoria, é baseada também em indagações e discussões e de que futuros exames ou revisões específicos poderão revelar outros descumprimentos.
- O relatório deve incluir o comentário sobre o problema, incluindo-o com exemplo, sempre que for o caso, bem como a referência à norma legal ou regulamentar não cumprida.
[...].”

Sobre aos aspectos básicos a serem observados quando da realização do trabalho de auditoria, o IBRACON destacou: os controles internos das instituições; os processamentos eletrônicos utilizados dentro da instituição; a amostragem, relevância ou materialidade e exames em agências e dependências; as oportunidades de aplicação dos procedimentos de auditoria; os papéis de trabalhos; as auditorias internas e inspetorias; o uso de confirmação de saldos; e as normas regulamentares.

Quanto aos procedimentos básicos de auditorias aplicáveis em instituições financeiras e entidades equiparadas, o IBRACON dividiu em duas partes, sendo a primeira em “Aspectos Gerais” que abrange certos procedimentos de auditoria que normalmente tem aplicação no exame de qualquer tipo de instituição financeira (aplicável genericamente às áreas), e a segunda parte que abrange os “Procedimentos Substantivos” que são aplicáveis especificamente a cada tipo de instituição financeira divididos por áreas de exame, abrangendo os procedimentos substantivos para os Bancos Comerciais.

6.4 PROCEDIMENTOS SUBSTANTIVOS PARA OS BANCOS COMERCIAIS

O IBRACON, na NPA nº 02, aprovada pela resolução nº 607/85 do CFC, afirma que os procedimentos substantivos são considerados necessários para proporcionar evidências de auditoria úteis para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras, sendo agrupados por áreas, incluindo contas de natureza distinta, e sendo, também, aplicados procedimentos distintos, ficando o

auditor responsável por identificar os exames aplicáveis a cada conta individualmente, conforme sua natureza.

Os procedimentos foram agrupados, pelo IBRACON, de acordo com as seguintes áreas: Disponibilidades, Operações de Crédito, Relações Interbancárias e Interdepartamentais, Créditos Diversos, Valores e Bens, Investimentos, Imobilizado, Diferido, Depósitos, Obrigações por Empréstimos, Obrigações por Recebimentos, Outras Obrigações, Resultados de Exercícios Futuros, Patrimônio Líquido, Resultados e Compensação.

A NPA nº 02 do IBRACON ressalta ainda que os procedimentos substantivos não se tratam de um programa de trabalho, mas sim de um resumo das atividades a serem praticadas pelos auditores independentes, os quais devem ser avaliados e modificados, conforme as circunstâncias vigentes na época de sua aplicação.

7 CONCLUSÃO

As fraudes, atualmente assumem, inúmeras e de diversas formas, modalidades e características dentro e fora das organizações. Elas se tornaram complexas e sofisticadas, acompanhando o progresso tecnológico. Não perdoam ninguém, atacando quaisquer tipos de entidades. Nenhuma empresa pode afirmar que está imune à sua ação.

Com esta triste realidade, torna-se cada vez mais necessário ações, medidas e controles eficazes, que acompanhem as várias mudanças tecnológicas, e que a possam preveni-la e/ou rapidamente identificá-la. Entre as diversas alternativas de prevenção, de identificação e/ou de apuração de fraudes, destaca-se a auditoria interna que, além de fornecer sugestões, análises, apreciações e informações, relativas às atividades e processos examinados, inclusive na recomendação das melhorias e da implantação de controles internos eficazes, torna-se um importante instrumento proativo de controle, de proteção e de segurança internos, a serviço da organização.

Enfim, conforme demonstrado, não basta ter somente alguns bons controles internos. É necessário sempre está atualizando-os e adaptando-os à realidade. A prevenção é um trabalho contínuo e ininterrupto. A auditoria interna, neste aspecto, tem um papel de extrema importância na avaliação permanente destes controles internos dentro das organizações; tem ainda um papel decisivo na prevenção, identificação e/ou apuração das fraudes contra as organizações, bem como na coleta e seleção de provas e indícios, que possam ser apresentados contra os fraudadores, tanto na esfera civil (reparação de danos) como na esfera criminal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria**: Um Curso Moderno e Completo. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. **Introdução à auditoria**: breves apontamentos de aula - Aplicáveis à área governamental e aos programas de concursos públicos. Salvador: Editora, 1998.

ATTIE, William. **Auditoria**: Conceito e Aplicações, 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

AUDIBRA - Instituto dos Auditores Internos do Brasil. Procedimentos de auditoria interna - Organização básica. São Paulo: Biblioteca Técnica de Auditoria Interna, 1992.

BEUREN, Ilse M. et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

CASSARRO, Antônio Carlos. **Controles internos e segurança de sistemas**: prevenindo fraudes e tornando auditáveis os sistemas. São Paulo: LTr, 1997.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade. Brasília: CFC, 1999.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. São Paulo: Atlas, 2001.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetivo, 2001.

IMONIANA, Joshua Onama. **Auditoria**: abordagem contemporânea. São Paulo: Associação de ensino de Itapetininga, 2001.

KPMG BRASIL. A fraude no Brasil - Relatório da Pesquisa 2000. São Paulo: KPMG, 2000.

MAGALHÃES, Antônio de Deus F; LUNKES, Irtes Cristina; MÜLLER, Aderbal Nicolas. **Auditoria das organizações: metodologias alternativas ao planejamento e à operacionalização dos métodos e das técnicas**. São Paulo: Atlas, 2001.

MICHAELIS. Moderno dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

SÁ, Antônio Lopes de. **Curso de auditoria**. 8 ed., São Paulo: Atlas, 1998.

Sites

AUDITORIA e Controle. Banco Central do Brasil.

Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?AUDITORIA>>. Acesso em: 10 maio 2007.

GBE PERITOS & INVESTIGADORES CONTÁBEIS. 1º Relatório sobre fraudes e abusos ocupacionais nas empresas no Brasil. São Paulo, 1997.

Disponível em: <<http://www.gbe.com.br/mensag.html>>. Acesso em 13 jun. 2007.

_____. 2º Relatório sobre fraudes e abusos ocupacionais nas empresas no Brasil - 2002. São Paulo, fevereiro de 2002.

Disponível em: <<http://www.gbe.com.br/mensag%202000.html>>. Acesso em 05 abr. 2007.

MERCOSUL MAGAZINE. Chega de chorar pelo leite derramado. Disponível em: <http://www.mercosulsearch.com.br/magazine/ver_amanha.htm>. Acesso em 07 nov. 2008.

SERPA, Júlio Cesar Lopes. Fraudes contábeis, dolo ou culpa. Disponível em: <http://www.contadorperito.com/artigos_julio1.htm>. Acesso em 09 mai. 2008.

SILVA, Eberson Bento da. **Como evitar fraudes nas vendas do varejo**. 2 ed. Rio de Janeiro: E. Bento da Silva, 2000.

Comissão de Valores Mobiliários, Contabilidade e Auditoria.

Disponível em < www.cvm.org.br > Acesso em 01/11/2007.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Presidência da República. Rio de Janeiro, 1946.

Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del9295.htm>>. Acesso em: 21 jun. 2008.

_____. Instrução Normativa nº. 308, de 14 de maio de 1999. Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, e revoga as Instruções CVM nos 216, de 29 de junho de 1994, e 275, de 12 de março de 1998. Comissão de Valores Mobiliários. Brasília, 1999. Disponível em: < <http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em 25 mai. 2008.

_____. Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965. Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. Banco Central do Brasil. Brasília, 1965.

Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/leisedecretos/Port/lei4728.asp?idpai=leis>>. Acesso em: 10 mai. 2007

_____. Lei nº. 6.385, de 07 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Banco Central do Brasil. Brasília, 1976.

Disponível em:

<<http://www.bcb.gov.br/pre/leisedecretos/Port/lei6385.asp?idpai=leis>>. Acesso em: 10 mai. 2007

BRASIL. Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências. Banco Central do Brasil. Brasília, 1986.

Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br/pre/leisedecretos/Port/lei7492.asp?idpai=leis>>.

Acesso em: 10 mai. 2007.

_____. Resolução nº. 2.554, de 24 de setembro de 1998. Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos. Banco Central do Brasil. Brasília, 1998.

Disponível em:

<http://www5.bcb.gov.br/normativos/detalha_entocorreio.asp?N=098186548&C=2554&ASS=RESOLUCAO+2.554>. Acesso em: 10 mai. 2007

CORAZZA, Gentil. Crise e Reestruturação Bancária no Brasil. Texto faz parte do Projeto de Pesquisa “Banco Central e Sistema Financeiro: crise e supervisão bancária no Brasil”, financiado pelo CNPq. Rio Grande do Sul. 2000.

Disponível em:

<www.ufrgs.br/ppge/pcientifica/2000_08.pdf>. Acesso em 12 dez. 2007.

www.kpmg.com.br, Relatório da Pesquisa 2000.

ANEXOS

LEITURA COMPLEMENTAR SOBRE O TEMA

AS LIÇÕES do caso Nacional. **Portal Exame**. 13 mar 1996.
Disponível em: <www.portalexame.com.br>. Acesso em: 21 jun. 2008.

BANCO CENTRAL decreta intervenção no Banco Santos. **Folha Online**. 12 nov 2004.
Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u90704.shtml>>.
Acesso em: 19 jun. 2008.

BANCO CENTRAL determina intervenção no Banco Santos. **Portal Exame**. 13 nov 2004.
Disponível em: <www.portalexame.com.br>. Acesso em: 22 mai. 2008

BARBOSA, Lidiane Fernanda. **Um estudo sobre controle interno nas instituições bancárias**. UNITAU. Taubaté, 2003.
Disponível em: <http://www.unitau.br/prppg/cursos/ppga/mba/2003/gfc/barbosa-lidiane_fernanda.pdf>. Acesso em: 20 abril. 2008

BARROS, Guilherme. Justiça decreta falência do Banco Santos. **Folha Online**. 20 set 2005.
Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u100569.shtml>>. Acesso em: 10 out. 2008.

BRASIL. Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Banco Central do Brasil. Brasília, 1964.
Disponível em:
<<http://www.bcb.gov.br/pre/leisedecretos/Port/lei4595.asp?idpai=leis>>. Acesso em: 10 mai. 2007.

_____. Resolução nº. 3.170, de 30 de janeiro de 2004. Auditoria independente - Aprimoramentos na Resolução 3.081, de 29 de maio de 2003. **Banco Central do Brasil**. Brasília, 2004.
Disponível em: < <http://www5.bcb.gov.br/normativos/detalhamentocorreio.asp?N=104017820&C=3170&ASS=RESOLUCAO+3.170>>.
Acesso em: 15 fev. 2008

_____. Resolução nº. 3.271, de 24 de março de 2005. Altera a Resolução 3.198, de 2004, que regulamenta a prestação de serviços de auditoria independente para as 59 instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação. **Banco Central do Brasil**. Brasília, 2005.
Disponível em: < <http://www5.bcb.gov.br/normativos/detalhamentocorreio.asp?N=105045435&C=3271&ASS=RESOLUCAO+3.271>>. Acesso em: 12 jan. 2008

CARVALHO, Mário César. Trevisan é Investigada por ação no Santos. **Folha de S. Paulo**. 28 set 2005.

Disponível em: <clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=222904>. Acesso em: 05 jan. 2009.

ENTENDA o processo que levou à falência do Banco Santos. **Folha Online**. 20 set2005.

Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u100572.shtm>. Acesso em: 03 mar. 2009.

GÓES, Francisco. KPMG volta a ser julgada no caso da quebra do Nacional. **Valor Econômico**. 16 mar 2007.

Disponível em: <http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=343049>. Acesso em: 25 jun. 2008.

_____. TRF mantém condenações no caso do Banco Nacional. **Valor Online**. 28 mar. 2007. Disponível em: <www.valoronline.com.br>. Acesso em: 02 mai. 2008

GRADILONE, Cláudio. Ascensão e queda de Edemar. **Portal Exame**. 17 nov. 2004. Disponível em: <www.portalexame.com.br>. Acesso em: 15 mai. 2008.

_____. Banco Santos altera sua estratégia. **Portal Exame**. 07 out. 2004. Disponível em: <www.portalexame.com.br>. Acesso em: 07 jun. 2008.

_____. Empréstimos ruins quebraram o Banco Santos. **Portal Exame**. 13 nov. 2004. Disponível em: <www.portalexame.com.br>. Acesso em: 02 fev. 2009.

KPMG contesta interpretação de laudo. **Folha de São Paulo**. São Paulo, p 1-8, 16 jun. 1998.

Disponível em <http://www.citadini.com.br/atuacao/ 2000/fsp980616.htm>. Acesso em: 24 jan. 2009.

LUCENA, Pierre. TRF condena auditor da KPMG no caso do Banco Nacional. **Tribuna da Imprensa**. 01 abr 2007.

Disponível em:60 <http://acertodecontas.blog.br/atualidades/trf-condena-auditor-da-kpmg-no-caso-dobanco-nacional/>. Acesso em: 12 ago. 2008.

NAPOLITANO, Giuliana. BC tem fila de intervenções. **Portal Exame**. 18 nov. 2004. Disponível em: <www.portalexame.com.br>. Acesso em: 11 abr. 2008.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L. Oliveira. **Contabilidade de Instituições Financeiras**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA FILHO, Gesner Jose de. **Defesa da Concorrência e Regulação: o caso do setor bancário**. In: NÚCLEO DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES DA FGV/SP. 49/2001. São Paulo, 2001.

Disponível em: <http://www.eaesp.fgvsp.br/App >Acesso em: 17 jun. 2008

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva et al. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. BC decide liquidar Banco Santos. **Valor Econômico**. 05 mai. 2005.
Disponível em: <http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=192374>>.
Acesso em: 13 abril. 2008.

SALOMÃO, Alexa. Ofertão de auditorias. **Portal Exame**. 17 fev. 2004.
Disponível em: < www.portalexame.com.br > Acesso em: 11 mar. 2008

SCHMIDT, Jaqueline. Intervenção no Banco Santos silencia o setor. **JC Contabilidade**. 24 nov. 2004.
Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/noticias/bancosantos.htm>>.
Acesso em: 19 jun. 2008

TEIXEIRA, Paulo Henrique. **Profissão: Auditor Independente**.
Disponível em:
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/auditor.htm> Acesso em: 08 jan. 2008.